

FIP/ MAGSUL



**FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ**

**JÉSSICA DAYANE PEREIRA ALEIXO**

**EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS INCLUSIVOS AOS  
PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) À  
LUZ DAS LEIS 12.764/2012 E 13.146/2015**

PONTA PORÃ - MS

2021

JÉSSICA DAYANE PEREIRA ALEIXO

**EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS INCLUSIVOS AOS  
PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) À  
LUZ DAS LEIS 12.764/2012 E 13.146/2015**

Trabalho de Conclusão apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fabricio Braun.

PONTA PORÃ - MS

2021

JÉSSICA DAYANE PEREIRA ALEIXO

**A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS INCLUSIVOS AOS  
PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) À  
LUZ DAS LEIS 12.764/2012 E 13.146/2015**

Trabalho de Conclusão apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Me. Fabricio Braun  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

---

Banca Examinadora: Prof<sup>ª</sup>. Me. Gianete Paola  
Butarelli  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

Ponta Porã, 09 de fevereiro de 2021.

Dedico este trabalho a minha Mãe que sempre esteve ao meu lado, apoiando e acompanhando em minha jornada acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus por me sustentar, dando força para superar cada obstáculo.

Agradeço a minha mãe, Marluci Cavalheiro Pereira e ao meu pai Rosalino Macena Aleixo, por todo incentivo e por sempre acreditarem que eu poderia chegar até aqui mesmo com todas as dificuldades.

A minha família, irmãos, avós, tios e primos pela paciência e compreensão em todos os momentos em que estive ausente.

A minha segunda mãe Patrícia de Oliveira, por seus conselhos desde o início da faculdade, cada palavra foi importante para minha permanência e persistência nessa jornada.

Ao meu orientador, Professor Fabricio Braun pelo apoio e dedicação.

A equipe da 1ª Vara Cível do Fórum onde tive as melhores experiências, pessoas especiais que fizeram parte de um período importante para meu aprendizado.

As minhas colegas de faculdade Maria Coutinho, Márcia Dário e Amanda Echeverria, as quais tive o privilégio de conhecê-las e dividir momentos de descontração e conhecimento.

A todas as pessoas que passaram pela minha vida neste período acadêmico e deixaram de certa forma algum ensinamento que levarei comigo para todo sempre.

*“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”.*

Paulo Freire

ALEIXO, Jéssica Dayane Pereira. **Evolução dos Direitos Sociais inclusivos aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz das leis 12.764/2012 e 13.146/2015.** 58 pág. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas de Ponta Porã - MS, 2021.

## RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise sobre a evolução dos Direitos Sociais de inclusão aos portadores do Transtorno do Espectro Autista na educação regular, diante de um cenário de discriminações e segregações que por muito tempo considerou pessoas com deficiência mental sujeitos incapazes de responder por seus direitos, sendo então institucionalizados e afastados da sociedade que não compreendia suas formas de agir. Sendo assim a pesquisa aborda sobre a trajetória no viés constitucional e as conquistas através das leis de proteção foram implantadas para cada vez melhor atender e garantir que essas pessoas possam fazer parte de uma sociedade justa e igualitária. Portanto o caminho percorrido por reivindicações sociais passou por diversos momentos, neste sentido é que visibilidade dos portadores de deficiência vem desenvolvendo uma nova forma a partir da Lei Berenice Piana nº 12.764/2012 e de inclusão das pessoas portadoras de deficiência, nº 13.146/2015, visando a inclusão social e a diminuição das discriminações. Os objetivos apresentados são em identificar as melhorias quanto às dificuldades enfrentadas por pais que buscam por educação regular, um direito fundamental convencionado na Constituição Federal e destinado a todos sem distinção, através de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais para o entendimento sobre as aplicações e eficácia das leis.

Por conseguinte, entende-se que a evolução alcançada pelos Direitos Sociais através das leis protetoras como a Lei Berenice Piana e o Estatuto da pessoa com Deficiência, são avanços importantes a esse grupo que cada vez mais vem conquistando seu espaço de direito em busca da diminuição de preconceitos

**Palavras-Chave:** Direitos Sociais; Autismo; Educação Inclusiva; Função Social; Pessoa com deficiência.

ALEIXO, Jéssica Dayane Pereira. **Evolução dos Direitos Sociais inclusivos aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz das leis 12.764/2012 e 13.146/2015.** 58 pág. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas de Ponta Porã - MS, 2021.

## RESUMEN

Este trabajo presenta un análisis de la evolución de los Derechos Sociales de inclusión de las personas con Trastorno del Espectro Autista en la educación regular, ante un escenario de discriminación y segregación que durante mucho tiempo consideró a las personas con discapacidad mental como sujetos incapaces de responder por sus derechos, siendo luego institucionalizados y alejados de la sociedad que no entendía sus formas de actuar. Así, la investigación aborda la trayectoria en el sesgo constitucional y los logros a través de las leyes de protección que se implementaron para servir mejor y asegurar que estas personas puedan ser parte de una sociedad justa e igualitaria. Por tanto, el camino recorrido por las demandas sociales ha pasado por varios momentos, en este sentido es que la visibilidad de las personas con discapacidad ha ido desarrollando una nueva forma basada en la Ley Berenice Piana no 12.764 / 2012 y la inclusión de personas con discapacidad, en 13.146 / 2015, orientada a la inclusión social y la reducción de la discriminación. Los objetivos presentados son identificar las mejoras en cuanto a las dificultades que enfrentan los padres que buscan la educación regular, un derecho fundamental consensuado en la Constitución Federal y destinado a todos sin distinción, a través de la investigación bibliográfica y jurisprudencial para comprender las aplicaciones y efectividad de las leyes.

Por tanto, se entiende que la evolución alcanzada por los Derechos Sociales a través de leyes protectoras como la Ley Berenice Piana y el Estatuto de la Persona con Discapacidad, son avances importantes para este colectivo, que cada vez más conquista su espacio de derecho en busca de la reducción. de prejuicios

**Palabras clave:** Derechos Sociales; Autismo; Educación inclusiva; Papel social; Persona discapacitada.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Análise Aplicada do Comportamento.
AEE	Atendimento Educacional Especializado.
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade.
CF	Constituição Federal.
COFENEN	Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.
DSM-5	Manual de Diagnósticos e Estatísticos de Transtornos Mentais.
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
LBI	Lei Brasileira de Inclusão.
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
MEC	Ministério da Educação.
ONU	Organização das Nações Unidas.
STF	Supremo Tribunal Federal.
TEA	Transtorno do Espectro Autista.
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
Art.	Artigo.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b> .....	<b>14</b>
1.1 DIREITOS SOCIAIS .....	16
1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS .....	18
1.3 EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL .....	19
1.4 DIREITO A EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL .....	21
<b>2 PESSOAS E SUAS CAPACIDADES</b> .....	<b>24</b>
2.1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	26
2.2 DEFICIÊNCIA MENTAL .....	31
2.3 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA .....	34
<b>3 MARCOS DA INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</b> .....	<b>38</b>
3.1 LEI BERENICE PIANA.....	42
3.2 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	44
3.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA AO PORTADOR DO TEA .....	46
3.3.1 JURISPRUDÊNCIA .....	48
3.3.1.1 RECLAMAÇÃO 35.084 - SANTA CATARINA .....	48
3.3.1.2 APELAÇÃO CÍVEL 0702306-78.2018.8.07.0007 - TJDF .....	49
3.3.1.3 APELAÇÃO CÍVEL 10000191197151001 - TJMG .....	50
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>

## INTRODUÇÃO

Por muito tempo os direitos sociais vêm sendo parte de uma luta sem fim, buscando igualdade, o bem estar coletivo e o fim das discriminações, a parte mais vulnerável que ainda vem lutando por um lugar e garantir qualidade de vida são os portadores de deficiência, uma minoria que passou por momentos sem o direito à dignidade da própria sobrevivência, sendo ridicularizados, institucionalizados, incapacitados, discriminados e muitas vezes mortos ou rejeitados por familiares.

Foram séculos de luta para enfim conquistar direitos de manter a vida, mas ainda com muita dificuldade de serem aceitos, por não comportarem o modelo “normal” imposto por uma sociedade que julga apenas a aparência, sem importar com o bem estar e sem humanidade, preocupados apenas com a individualidade.

O portador do Transtorno do Espectro Autista também faz parte desta minoria que reivindica por seus direitos sociais e sua inclusão na sociedade, sua forma de deficiência é diferente das demais, sendo muitas vezes incompreendidos e julgados por não demonstrarem suas deficiências na aparência e sim em seus movimentos, sua falta de interação social, dificuldades nas mudanças de rotina, uma amplitude de comportamentos que levam cada portador do TEA ser diferente entre si, ou seja cada pessoa que possui a deficiência tem reações diferenciadas, dificultando assim os diagnósticos médicos e a obtenção de tratamentos que são multidisciplinares, incluindo acompanhamentos escolares para introdução de crianças atípicas em sala de aula.

Nesse sentido é que os direitos sociais foram de grande importância para os portadores de deficiência, principalmente aos portadores do TEA que não tinham nem mesmo o reconhecimento de deficiência, o desenvolvimento dos direitos sociais e as políticas públicas são conquistas positivas, mas a eficácia ainda segue em passos lentos.

O presente trabalho tem por objetivo analisar através das leis de proteção à pessoa com TEA, Lei nº. 12.764/2012 e a lei de inclusão, Lei nº. 13.146/2015, além dos documentos internacionais que garantiram direitos às pessoas com deficiência, a legislação nacional buscou de maneira mais específica assegurar e promover a transformação social, colocar em prática a inclusão de alunos com TEA em sala de aula regular, um desenvolvimento importante para a socialização de crianças que a maior dificuldade é manter relações sociais.

Portanto, este trabalho pretende demonstrar a importância da sociedade em entender a história percorrida pelas pessoas portadoras de deficiência, a trajetória no viés constitucional e a implantação das normas de proteção que vem abrangendo esse grupo de minorias, sendo de grande relevância um olhar de respeito, pois todos são humanos, capazes de responder por situações de suas vidas, portadores de direitos como qualquer outro.

O capítulo inicial trata sobre os direitos fundamentais, nascimento e o motivo pelo qual são importantes para uma sociedade justa, sem as gerações de direitos fundamentais não teria como se falar em Direitos Sociais, em igualdade e educação inclusiva, sendo fruto de momentos com regras duras à uma sociedade sem voz ativa e sem garantias do Estado.

O seguinte capítulo, intitulado Pessoas e suas capacidades, aborda sobre as capacidades do ser humano e seus direitos já resguardados pelos direitos fundamentais, com leis que começam a proteger pessoas possuidoras de dificuldades como a deficiência mental, o presente capítulo aborda sobre o que vem a ser uma pessoa, sua capacidade e sua incapacidade e quando ela pode ser chamada de incapaz, mostrando o que é uma deficiência mental e como é tratada perante as leis que foram necessárias à sua proteção.

E ao final, o último capítulo apresenta os marcos importantes rumo à inclusão social das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e como a deficiência mental era tratada antes dos Direitos Sociais, abordando sobre normas internacionais necessárias até o nascimento da lei de proteção específica aos portadores do TEA.

Seguindo também as dificuldades que ainda são um grande desafio até os dias atuais para iniciar e manter estudos em escolas com ensino regular, enfrentando complicações, as quais por muitas vezes têm a necessidade da propositura de ações, onde geram entendimentos jurisprudenciais, garantindo a dignidade da pessoa com deficiência.

Tendo em vista os fatos relatados, o presente trabalho utiliza da análise descritiva e método dedutivo, através de pesquisas bibliográficas, jurisprudências, artigos e revistas online, para uma melhor construção e resultado quanto as dificuldades enfrentadas na formação dos direitos sociais e inclusivos em busca da diminuição dos tratamentos discriminatórios através do tempo.

Podendo então chegar ao entendimento que a evolução alcançada pelos Direitos Sociais através das leis protetoras como a Lei Berenice Piana e o Estatuto da pessoa com Deficiência, são avanços importantes a esse grupo que cada vez mais vem conquistando seu espaço de direito em busca da diminuição de preconceitos.

## 1 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos fundamentais são princípios trazidos pela Declaração dos Direitos Humanos para dentro das Constituições de cada Estado, com a finalidade de gerar proteção, direito e a participação de cada cidadão para exercer suas vontades.

Sua natureza jurídica é trazida por Novellino como:

Os Direitos fundamentais, compreendidos como os direitos humanos consagrados no plano interno, são *normas positivas constitucionais*. Após atravessarem uma fase de carência normativa na qual eram considerados meras declarações solenes, revestidas somente de valor moral, esses direitos tiveram, sua normatividade reconhecida, sendo alçados à condição de normas jurídicas constitucionais. (2009, p. 360).

Nesse sentido, esses direitos na atual Constituição de 1988 têm suas características próprias e necessárias para perpetuação, pois é uma norma constitucional que sofreu transformações históricas, seguindo as necessidades de cada época, sendo classificadas por gerações que eram determinadas de acordo com cada momento.

Os direitos fundamentais são classificados por gerações ou dimensões que ocorreram no final do século XVIII, como aponta Novellino (2009), sendo a principal reivindicação da burguesia, quanto à limitação dos poderes do Estado em prol do respeito às liberdades individuais.

Seguindo com as reivindicações é que surgiu a primeira geração dos Direitos fundamentais, ligada a liberdade, aos direitos políticos e civis, seguindo o pensamento de Bonavides:

Os direitos da primeira geração são os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo ocidental. (2014, p. 577).

Embora nos dias atuais sejam direitos já constituídos e abrangidos com sua universalidade, foi fundamental a atuação da sociedade para seu nascimento, comprovando a luta, o momento e a realidade atingida pela falta de liberdade do Estado com o indivíduo, buscando então limitar esse poder.

A Segunda geração de Direitos fundamentais está ligada com os direitos sociais, o principal foco deste trabalho, pois é através dos direitos sociais que a

educação surge com uma importância de melhorar a sociedade desde a infância até o ambiente de trabalho e social.

Conforme Novelino (2009, p.363), “Ligados à igualdade material, os direitos de segunda dimensão surgiram na Revolução Industrial no (Século XX), a partir da luta do proletariado pela conquista de direitos sociais, econômicos e culturais.”

A Proteção pretendida pela segunda geração foi a igualdade, uma geração que buscava o bem para a coletividade, colocando o Estado como um garantidor de prestações à sociedade.

Como é dito por Ramos (2020), não bastou apenas a inserção formal de liberdade e igualdade em declarações que garantiam sua efetiva concretização, sendo necessário movimentos de reivindicação para obter um papel ativo do Estado assegurando então a condição mínima de sobrevivência.

Movimentos que até nos dias atuais são utilizados para impor Direitos necessários ao coletivo como saúde, educação, lazer entre outros direitos sociais base para o melhor da coletividade, amparando os valores de cada indivíduo na sociedade.

Bonavides menciona sobre os valores e as garantias institucionais que nasceram com a segunda geração dos Direitos Fundamentais:

Os direitos sociais fizeram nascer a consciência de que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo, conforme ocorreria na concepção clássica dos direitos da liberdade, era proteger a instituição, uma realidade social muito mais rica e aberta à participação criativa e à valoração da personalidade que o quadro tradicional da solidão individualista, onde se formara o culto liberal do homem abstrato e insulado, sem a densidade dos valores existenciais, aqueles que unicamente o social proporciona em toda plenitude. (2014, p. 579).

A consciência trazida com os Direitos sociais é na pretensão de valorização um sistema que abrange uma comunidade, ou seja, além da liberdade de cada indivíduo é necessário a igualdade para uma convivência plena e pacífica na busca do bem comum.

A segunda dimensão dos direitos fundamentais surgiu para efetivar prestações do estado para a sociedade, na tentativa de reduzir a desigualdade com a formação de programas e políticas que viessem melhor atender pessoas carentes, mas na medida das verbas orçamentárias proporcionais disponíveis.

Os Direitos fundamentais de terceira geração estão ligadas a fraternidade ou solidariedade, com essa dimensão ou geração inicia-se os direitos difusos e

coletivos, tratado por Novelino (2009, p.363) (...) “teve como causa a constatação da necessidade de atenuar as diferenças entre as nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, por meio da colaboração de países ricos com países pobres.”.

Além da terceira, também existe uma quarta, quinta e sexta dimensão de Direitos fundamentais, é a dimensão que diz respeito a globalização, democracia, informação e pluralismo, assim como Bonavides expressa:

A democracia positivada enquanto direito da quarta geração há de ser, de necessidade, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. (2014, p. 586).

São direitos que trazem consigo as outras gerações para uma universalidade de direitos que vão sendo utilizadas com o passar do tempo, sendo assim a quarta geração as outras seguintes estão sendo materializadas conforme a necessidade de cada momento, buscando adaptar uma sociedade que se modifica e cria novas formas, ideias e comportamentos.

## 1.1 DIREITOS SOCIAIS

Os Direitos sociais nasceram com a segunda geração dos direitos fundamentais, intimamente ligados pela Igualdade e pelos direitos prestacionais do estado para o povo, porém para serem admitidos e inseridos na sociedade foram necessários movimentos e lutas sociais em busca de tratamento digno na tentativa de manter igualdade entre os povos, os direitos sociais no início não eram vistos com extrema importância assim como o direito à liberdade trazida pela primeira geração, foram necessárias várias fases para se chegar a um estado social, assim como é dito por Bobbio:

Dessa inversão nasce o Estado moderno: primeiro liberal, no qual os indivíduos que reivindicam o poder soberano são apenas uma parte da sociedade; depois democrático, no qual são potencialmente todos a fazer tal reivindicação; e, finalmente, social, no qual os indivíduos, todos transformados em soberanos sem distinções de classe, reivindicam – além dos direitos de liberdade – também os direitos sociais, que são igualmente direitos do indivíduo: o Estado dos cidadãos, que não são mais somente os burgueses, nem os cidadãos que fala Aristóteles no início do livro III da Política, definidos como aqueles que podem ter acesso aos cargos públicos, e que, quando excluídos os escravos e estrangeiros, mesmo numa democracia, são uma minoria. (2004, p. 45).

Com o objetivo de tratar todos os cidadãos com igualdade e inserir os direitos a eles é que a segunda geração nasceu, para uma sociedade ser justa e

integrando assim direitos de lutar por seus ideais, mesmo com os direitos de primeira geração como a liberdade, ainda faltava a obrigação do Estado em garantir direitos igualitários a todos.

São direitos fundamentais para proteção de pessoas que necessitam de assistência para uma vida digna, como direitos a saúde, educação, assistência e trabalho, sendo assim, formas de direitos prestacionais, porém não são tratados como prioridades assim os direitos de primeira geração, desta forma para realização dos direitos sociais é preciso também recursos orçamentários para ser materializado.

A primeira constituição que tratou dos direitos sociais foi a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), considerada uma constituição a frente de seu tempo, mas que iniciou trazendo direitos para o bem comum, sendo de certa forma um marco importante para os direitos sociais dentro do país.

A Carta de 34 cavara alicerces profundos, guiando a ação do Governo bem como o pensamento da sociedade para um programa de leis cujo valor maior recaia sobre o bem comum. Mas o bem comum compreendido qual concretude da legítima convergência dos interesses individuais e sociais, sob a égide dos princípios de justiça, igualdade e liberdade, sem os quais o Estado é tirania, o cidadão é súdito, a sociedade é massa ou multidão. (BONAVIDES, 1991, p. 9).

Dessa forma os Direitos sociais elencados na Constituição de 1934 (BRASIL, 1934) teve o principal objetivo de mostrar que a sociedade também deve ser vista e atendida em suas vontades e necessidades, não apenas ser tratada como multidão sem direitos para amparar.

Como dito por Marinho (1987), a Constituição de 1934 trouxe uma nova forma de diminuir as desigualdades sociais, apresentando uma visão democrática e gerando uma evolução na cidadania.

Foi uma constituição que teve uma pequena duração, mas é a partir dela que os direitos fundamentais de segunda geração foram introduzidos e fortalecidos na atual Constituição Federal de 1988.

Os direitos sociais consistem em um conjunto de faculdades e posições jurídicas pelas quais um indivíduo pode exigir prestações do Estado ou da sociedade ou até mesmo a abstenção de agir, tudo para assegurar condições materiais e socioculturais mínimas de sobrevivência. (RAMOS, 2020, p.49).

O capítulo II da Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição cidadã em seu art. 6º, inicia os Direitos Sociais, mostrando sua grande importância dentro do ordenamento Constitucional.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Na busca de conceder o mínimo existencial a cada indivíduo é que a partir do artigo em comento traz o rol dos Direitos sociais seguindo uma proteção e assistência aos desamparados e todos aqueles que necessitam de saúde, educação básica, segurança entre outros Direitos que o Estado tem o dever de prestar.

São Direitos privilegiados na Constituição Federal de 1988, mas como comenta Novelino:

A complexidade envolvendo os direitos sociais e sua efetividade exige análise específica e pontual desses direitos, para que sejam encontradas soluções adequadas à sua natureza e enunciado, sempre tendo como diretriz-guia o princípio da máxima efetividade, o qual impõe uma interpretação que confira a maior eficácia social “possível” a esses direitos, para o cumprimento de sua função social. (2009, p. 484).

A função social que é tratada tem o importante papel de buscar comprovações sobre a efetividade e necessidade do direito para então assim poder exigir através de políticas públicas a prestação do estado.

Na procura da máxima efetividade é que se pode falar sobre a reserva do possível e mínimo existencial para os Direitos Sociais e uma vida digna.

Para Novelino (2009), a reserva do possível pode ser alegada pelo estado em caso de falta de recursos para implementação de políticas públicas, onde venha impossibilitar as prestações demandadas.

Neste sentido é que a reserva do possível e o mínimo existencial devem ser comprovados e abranger uma necessidade para o coletivo, somente assim poderá ser realizada às demandas em questões de implementação de políticas públicas e programas assistenciais a toda sociedade.

## **1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS**

Para a promoção, desenvolvimento e atenção ao bem estar social, existe uma grande necessidade da efetivação de políticas públicas que venham garantir e alocar valores aos Direitos sociais com decisões tomadas pelo Estado.

Conforme exposto por Teixeira (2002), as políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação, visando atingir resultados positivos nas formas de exercício do poder político, envolvendo redistribuição e repartição de

custos e benefícios sociais, sendo assim a elaboração de políticas públicas vai além da participação do poder público, também se tem em conjunto de forma direta ou indireta entes privados que participam das políticas públicas.

Para sua criação, deve haver um objetivo que irá trazer benefícios à sociedade, buscando desenvolver programas sociais que venham mitigar a pobreza e proporcionar o mínimo existencial para a parte mais carente, dessa forma sendo essenciais estratégias e planejamentos para utilização dos recursos disponibilizados para as áreas que necessitem de apoio pelo estado.

(...) a fase de implementação só começa quando objetivos e fins dos programas tenham sido identificados por decisões anteriores. Só acontece quando a legislação tenha sido elaborada e votada, e quando recursos tenham sido destinados no orçamento ou por outros meios de custear a atividade. (PEDONE, 1986, p 32).

Somente após várias fases como decisão dos objetivos, valores a serem implantados e necessidades a serem supridas é que se pode falar em implementação, sendo necessário planejar e organizar recursos para existir uma materialização.

Pesquisas de Planejamento técnico e financeiro é crucial para propor novas políticas, pois existindo recursos para efetivação de programas pode-se chegar aos objetivos específicos proporcionando a dignidade da pessoa humana.

Seguindo assim é que a Educação é sempre um Direito primordial e com necessários planejamentos, buscando atender todo e qualquer cidadão que tem seu direito a uma educação básica e inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência, podendo encontrar obstáculos para chegar até ela.

### **1.3 EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL**

A educação é um direito de todos e dever do Estado de preservar e garantir o acesso de cada cidadão a uma educação básica, pois é um dos Direitos fundamentais disciplinados na Constituição Federal de 1988, buscando tornar cada pessoa apta para conviver em sociedade e exercer sua cidadania.

Para demonstrar que a Educação além de ser um Direito Social essencial para sociedade e também um conjunto de ações do Estado, o art. 205 da Constituição Federal (1988), aborda sobre o Dever de promover e incentivar a Educação, sendo assim um papel que deve estar lado a lado com a família, visando o desenvolvimento da pessoa.

Já o art. 206 da CF/1988 apresenta os princípios constitucionais, tratando sobre os direitos fundamentais necessários para propor o desenvolvimento social com a igualdade e liberdade de ingresso e aprendizado.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (BRASIL, 1988).

Promover a igualdade como assevera o artigo em comento, um Direito social que busca incluir e demonstrar a necessidade de tratar a todos da mesma maneira, desta forma como é exposto por Bonavides:

O Estado social é enfim Estado produtor de igualdade fática. Trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda a hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso, as prestações positivas; a prover meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia. (p. 386, 2014).

Os Direitos sociais devem atender e garantir o mínimo existencial como já tratado acima, em relação a minoria que procura por igualdade e obtenção de seu lugar e direito na sociedade, segundo Novellino (p.487, 2009), “O mínimo existencial consiste em um grupo menor e mais preciso de direitos sociais formados pelos bens e utilidades básicas imprescindíveis à vida humana digna”.

Nesse sentido é que a educação segue sendo base na busca por proporcionar condições que atendam a sociedade mais carente ter acesso à educação básica com a finalidade de diminuir a discriminação, sendo um papel principal da função social nesse ramo do direito social.

Seguindo os princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, existe a liberdade do indivíduo em aprender, ensinar, ter acesso e permanência de forma igualitária, sendo assim para melhor forma de colocar em prática é que se estabeleceu a LDB Lei nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), lei esta que regulamenta o sistema educacional e traz em seu rol o propósito na formação do ensino.

A LDB inicia com seu título I trazendo as bases da educação e o importante papel no processo de desenvolvimento da pessoa em sociedade, ou seja, a convivência em família, humana e o mundo após a escola como um preparo para o mercado de trabalho e sua vida em sociedade.

Os títulos seguintes abordam sobre os princípios na educação nacional, o Direito à educação e o dever de educar, colocando estado como garantidor de uma

educação básica gratuita e especializada, no caso de alunos com necessidades especiais, como aborda o art. 4º e seus incisos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1996).

Além de abordar sobre o dever do Estado em prover um ensino gratuito a todos, a lei também discorre sobre o atendimento especializado, visando aos portadores de deficiência que ingressam em escolas públicas e necessitam de professores ou adaptações para proporcionar uma inclusão social a essas pessoas.

Modalidade de ensino que tem um público alvo e pode ser encontrada no capítulo V da LDB em seu art. 58 (BRASIL, 1996), informa quem são, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim aos alunos que necessitarem de uma forma de atendimento serão ofertados a eles o AEE (Atendimento Educacional Especializado), com profissionais capacitados e especialistas que trabalham juntamente para obter a inclusão do aluno em sala de aula.

#### **1.4 DIREITO A EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Os Direitos sociais básicos em uma sociedade é garantir que o Estado tenha zelo e conduta assistencialista, promovendo uma melhor forma de conduzir políticas públicas necessárias, principalmente relacionado às pessoas portadoras de algum grau de deficiência.

Sendo assim, ao ser inserido na Constituição Federal de 1988 os Direitos Sociais passaram a garantir o mínimo existencial a todos os indivíduos que carecem de atenção, principalmente no que diz respeito a igualdade, educação, lazer e entre outros direitos, constituindo uma sociedade que ampara e detém a dignidade da pessoa.

Mesmo com a Lei Magna tratando de casos relacionados às pessoas com deficiência serem integradas na sociedade, não existe uma eficácia como pretendida, de certa forma como analisado por Bianca Goulart Santos e Marcelo Schenk Duque (2016), as normas constitucionais devem ser interpretadas em uma ampla dimensão, levando uma maior eficácia, aproximando então de uma aplicação correta e satisfatória.

Realidade inexistente, pois a sociedade ainda tem um árduo caminho a percorrer para chegar aos Direitos Sociais que comportam todos os indivíduos que necessitam de amparo, por ser um direito que veio de um momento totalmente discriminatório, ainda não chegou a sua forma de excelência.

Por esses motivos é que existe a necessidade de projetos e políticas públicas, para conscientizar e implantar programas para melhor desempenho dos Direitos Sociais, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social que trouxe diversos programas para atender as necessidades básicas de pessoas carentes.

Em 1993, com a Lei Orgânica de Assistência Social, Loas, diversos programas foram gradativamente implementados. Entre esses, está o Benefício de Prestação Continuada, previdência não contributiva para pessoas com alguma deficiência ou impedimento permanente para o trabalho, e o Bolsa Família, para famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta política consolidou-se em 2005 com o Sistema Único de Assistência Social - Suas - cuja criação foi uma deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social. (WOLFF, 2015, p.77).

A criação de políticas públicas como a lei acima retratada, visa atender aos mais carentes, com o objetivo de melhorias para a sociedade e cumprir o papel que o Estado tem em promover os Direitos Sociais básicos.

A educação é um Direito fundamental básico e necessário para constituição de uma sociedade justa que visa melhorias para os mais necessitados, onde o Estado, família e sociedade devem unir forças e planejamentos para obter a diminuição das desigualdades e preconceitos, principalmente quando se trata de educação especial.

Investir em educação constitui a primeira etapa indispensável para assegurar os direitos humanos, tais como a postura de aceitação das desigualdades e da diversidade, a redução da pobreza, a aceitação de avanços na saúde e nutrição, o controle de crescimento demográfico, dentre outros. (FREITAS, 2008, p.03).

Questão de Direitos humanos é a segurança e a igualdade de crianças que ingressam no âmbito escolar, momento de dificuldade enfrentada não apenas por elas, mas também por pais e familiares que esperam uma convivência feliz e com

respeito, sendo assim as escolas devem estar com todo preparo necessário para o comprometimento e inclusão do aluno.

O Estado como detentor de amparar e manter o mínimo existencial para vida e bem estar da sociedade deve garantir que cada pessoa dentro de suas capacidades e necessidades possam ter o direito de uma educação especial básica e inclusiva, somente assim poderá garantir seus direitos fundamentais relacionados à pessoa natural e sua dignidade.

A importância da educação especial é promover a inclusão em sala de aula, desenvolvendo diferentes métodos que demonstrem a relevância da convivência com a diversidade, de acordo com Mosquera e Stobaus:

O processo inclusivo pode significar uma verdadeira revolução educacional e envolve o descortinar de uma escola eficiente, diferente, aberta, comunitária, solidária e democrática onde a multiplicidade leva-nos a ultrapassar o limite da integração e alcançar a inclusão. (2004, p. 24).

Desse modo é que se desenvolve a educação especial inclusiva, identificando as diferenças e a partir delas desenvolvendo trabalhos, viabilizando novas formas de educar sem distinção alguma, propondo direitos a todos aqueles que possam ter uma capacidade reduzida podendo sofrer por consequência uma diferenciação

## 2 PESSOAS E SUAS CAPACIDADES

Para o Código Civil pessoa é todo aquele que pode vir a ser sujeito de relações jurídicas, dessa forma, a partir do nascimento com vida adquire sua personalidade civil e jurídica, seguindo o art. 2º do Código Civil (BRASIL, 2002) onde tratada não apenas do nascimento, mas também do direito do nascituro, protegendo e resguardando o direito daquele que ainda virá a nascer. Dessa forma o nascituro ainda não é considerado pessoa, mas poderá ser sujeito de direitos futuros se nascer com vida, ou mesmo vindo a óbito logo após o nascimento.

Desse modo só é considerado pessoa a partir do nascimento com vida, nesse momento o sujeito adquire sua personalidade passando então a ser detentor de direitos e obrigações dentro de suas capacidades.

Carlos Roberto Gonçalves traz o conceito de personalidade Jurídica:

O conceito de personalidade está umbilicalmente ligado ao de pessoa. Todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade. Esta é, portanto, qualidade ou atributo do ser humano. (2016, p. 92).

Portanto a personalidade jurídica é algo que está entrelaçado com a pessoa a partir do nascimento, a personalidade é direito de todo ser humano e através dela que posteriormente vão adquirir capacidade.

A capacidade jurídica está especificada no art. 1º do Código Civil, onde informa que toda pessoa tem capacidade de direitos e deveres, mas existem duas formas de capacidade, sendo elas a de direito onde todos são detentores e a de fato onde é preciso os requisitos como maioridade ou aptidão psíquica.

Como é tratado por Venosa:

Assim, ao conjunto de poderes conferidos ao ser humano para figurar nas relações jurídicas dá-se o nome de personalidade. A capacidade é elemento desse conceito; ela confere o limite da personalidade. Se a capacidade é plena, o indivíduo conjuga tanto a capacidade de direito, como a capacidade de fato; se é limitada, o indivíduo tem capacidade de direito, como todo ser humano, mas sua capacidade de exercício está mitigada; nesse caso, a lei lhe restringe alguns ou todos os atos da vida civil. Quem não é plenamente capaz necessita de outra pessoa, isto é, de outra vontade que substitua ou complete sua própria vontade no campo jurídico. (2015, p. 138).

Juntamente com a capacidade, a pessoa natural passa a ter direitos e obrigações na esfera cível, podendo realizar atos com ou sem limitações, dependendo de sua capacidade de responder por si seus atos.

Dessa forma ao deixar de ser capaz a pessoa passa a ser incapaz, impedida de exercer atos plenos, necessitando de outrem que venha responder ou auxiliar em suas decisões, conforme é dito por Diniz:

A incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil, devendo ser sempre encarada estritamente, considerando-se o princípio de que “a capacidade é a regra e a incapacidade a exceção”. (2009, p. 154).

Por se tratar de uma exceção à regra como tratado por Maria Helena Diniz, as incapacidades necessitam ser ajuizadas e reconhecidas por lei, onde determinará uma pessoa apta a responder por aquele que se torna incapaz de manifestar seus atos na vida jurídica.

Quanto aos tipos de incapacidade, o art. 3º e 4º do Código Civil trata da incapacidade absoluta e relativa, informando os momentos em que poderá ser aplicada a incapacidade da pessoa natural.

Alterados pela Lei 13.146 de 2015, chamada Lei de Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, o art.3º do Código Civil passou a ter a pessoa absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos, revogando seus incisos seguintes que tratavam daqueles que por enfermidade, deficiência mental ou por causa transitória não pudesse exprimir suas vontades.

A partir da lei em vigor os incisos foram revogados, tornando essas pessoas relativamente incapazes, ou seja, ainda existe uma capacidade de direito, podendo existir a responsabilidade por suas vontades, mas a capacidade de fato e responder os atos da vida civil foi minimizada.

O antigo Código Civil de 1916 tratava dos incapazes absolutamente em seu art. 5º, aqueles que eram absolutamente incapazes, não poderiam exprimir suas vontades:

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- I. Os menores de dezesseis anos;
- II. Os loucos de todo gênero;
- III. Os surdos – mudos, que não puderem exprimir a sua vontade;
- IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz. (BRASIL, 1916).

Desse modo, todos que estavam elencados no art. 5º e seus incisos eram tratados como absolutamente incapazes, não havendo preocupação alguma com os direitos da personalidade que cada ser humano obtém ao nascimento, mesmo sendo ele limitado por alguma forma de deficiência.

Na busca pela proteção da pessoa que venha a ter a necessidade de ser representada ou assistida por outrem em seus atos civis, é que após ser revogado, o

Código de 1916 deixou de vigorar, passando a existir outra forma no código posterior.

O Código Civil de 2002 que revogou o Código de 1916, trouxe algumas diferenciações quanto aos absolutamente incapazes, mas ainda tratava aqueles que por algum tipo de deficiência não pudesse manifestar suas vontades, tornando estas pessoas sem voz sobre todos seus direitos. Com o advento da Lei n.º. 13.146/2015 revoga-se o artigo em comento, passando apenas ser absolutamente incapaz o menor de 16 anos.

Sendo assim passaram a ser considerados no art. 4º do Código Civil como relativamente incapazes além do inciso I e II que trata dos maiores de dezesseis e maiores de dezoito, os ébrios habituais e viciados em tóxico, o inciso III trouxe a mudança como é tratada por Gonçalves (2016, p. 109) "... no inciso III, suprimiu "os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo", substituindo os que, "por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade".

Nessa senda é que inicia o tratamento sobre pessoas que por algum motivo de saúde ou outros que comprovado não puderem agir por si só terão de ser ditas como incapazes relativamente, onde se enquadra o portador de deficiência que não poderá mais ter sua capacidade reduzida totalmente, ganhando proteção em sua capacidade de direito.

## **2.1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

No tópico anterior foi possível a compreensão de como nasce uma pessoa natural e sua personalidade, sua capacidade e a partir de qual momento ela pode ser suprimida parcial ou completamente, já as pessoas portadoras de deficiência com a nova redação do art. 4º, implementado pela Lei n.º. 13.146 de 2015 que busca promover a inclusão e proteção, não são mais consideradas incapazes apenas por ter consigo uma deficiência ou algum grau de desenvolvimento mental incompleto.

A lei 13.146 de 2015 trouxe aos portadores de deficiência proteção e inclusão na sociedade, sua base está no protocolo facultativo e a convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência que foram ratificados pelo Decreto legislativo n.º. 186, de 2008, sendo aprovado pelo congresso e posteriormente promulgado pelo decreto 6.949, de agosto de 2009, com o propósito de promover e assegurar a proteção dessas pessoas de forma equitativa.

Portanto o Decreto 6.949, de 2009 reconhece essas pessoas como:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009).

Na procura de manter a dignidade da pessoa humana e seguindo as ordens da Constituição Federal em seu art. 5º, onde o propósito é tratar todos iguais é que o tratado internacional passou a fazer parte do conjunto de normas para o resguardo de direitos inclusivos e a promoção de políticas públicas para diminuição de desigualdades e preconceitos, luta esta que vem sendo enfrentada por portadores de deficiência desde os primórdios da humanidade.

A evolução do tratamento de pessoas com deficiência passou por fases distintas, sendo a primeira mais prejudicial e com um grau de preconceito extremo, contrariando a dignidade da pessoa e agarrando-se às crenças religiosas, segundo Naspolini (2017), a primeira fase foi a Prescindência que partia de concepções de cunho religioso, portanto era ligado como uma “ira dos deuses”, configurando punição à pessoa portadora de deficiência e até mesmo seus pais.

Dessa forma o modelo prescindência era atribuído às pessoas que nasciam com alguma deficiência, vistas como uma aberração, uma punição aos pais ou mesmo a pessoa, sendo tratada de forma totalmente desigual, excluindo da sociedade ou na pior das hipóteses matando após o nascimento, conforme é dito por NASPOLINI:

As pessoas com deficiência, segundo esse modelo, seriam absolutamente inúteis à sociedade, visto que em nada poderiam contribuir para o desenvolvimento da coletividade. À sociedade era dado, portanto, “prescindir” dessas pessoas, verbo que acaba por conferir nome a essa abordagem. Nesse sentido, esse modelo propunha soluções baseadas na exclusão das pessoas com deficiência, seja através de práticas eugênicas, a exemplo do infanticídio na antiguidade clássica, ou através do isolamento ou marginalização. (2017, p. 3).

Após a primeira guerra Mundial, onde muitos soldados voltaram do campo de batalha com pernas, braços amputados ou mesmo com outras sequelas relacionadas ao combate, tornaram-se necessárias mudanças quanto aos tratamentos relacionados a essas pessoas que retornavam incapazes de realizar seus afazeres, o modelo médico reabilitador foi a solução desde então.

O Modelo Médico entendia a deficiência a partir de seu aspecto científico e biológico, ou seja, a explicação para a ocorrência dela estava na ciência, não havendo mais o componente religioso na sua

formulação. A deficiência seria, portanto, uma disfunção física ou psíquica da qual o indivíduo seria portador, verificada a partir da comparação dessa pessoa com o homem standard, livre de qualquer limitação de caráter físico. (NASPOLINI, 2017, p. 4).

O modelo médico foi além das crenças religiosas quando se tratava de portadores de deficiência, sendo uma nova forma de melhorar ou buscar reabilitações para o indivíduo integrar-se a sociedade, ou seja, não era uma forma das pessoas ou a sociedade compreender que ela precisava ser incluída, segundo Barboza; Almeida Junior (2017). “A pessoa com deficiência poderia tornar-se “rentável” socialmente desde que conseguisse assemelhar-se às demais pessoas válidas e capazes, o máximo possível”.

Por ser um modelo médico com patologia para deficiências, ainda sim o preconceito foi mantido, pois havia a necessidade de igualar aqueles que portavam alguma diferença, passando então a ser um modelo que ainda não viria se tornar inclusivo e sim diferenciar entre normal e anormal.

Após muitas discussões sobre o modelo reabilitador, houve reformulação de estudos para uma nova forma de estruturação e busca de melhorias, ainda seguindo o pensamento de Naspolini:

Novos estudos sobre o tema da deficiência, realizados a partir dos anos 70 do século XX, culminaram na estruturação do chamado Modelo Social. A partir desse modelo, cuja denominação é atribuída ao sociólogo britânico Mike Oliver, a óptica através da qual a deficiência é concebida vai se transformando, distanciando-se da concepção individualista e direcionando-se para um enfoque social. A deficiência vai deixando de resumir-se à limitação física, sensorial, mental, passando sua caracterização a depender de uma análise conjunta do meio em que a pessoa com deficiência encontra-se inserida. (2017, p. 4).

O terceiro modelo trouxe uma espécie de estruturação para atender os portadores de deficiência como uma questão social, não apenas individualista, ou seja, a sociedade deve estar preparada para atender as pessoas necessitadas sem discriminação.

Seguindo o pensamento de Barboza; Almeida Junior (2017), o efeito da adoção do modelo social consiste em promover a inversão da perspectiva apreciação da deficiência, deixando de ser uma questão unilateral do indivíduo e passando a ser desenvolvida e trabalhada de forma bilateral, tornado a sociedade efetivamente ativa com deveres jurídicos a ser cumprido.

Portanto este modelo tem como maior objetivo, tornar a forma de desenvolver a igualdade e mostrar que a deficiência é uma responsabilidade social, sendo assim

de todos que a compõem, desde o respeito, igualdade e os Direitos de inclusão ao trabalho, educação entre outros direitos sociais necessários:

O Modelo Social serviu de fundamento para a formulação da legislação mais moderna e então vigente acerca da temática da deficiência. Esse modelo é revolucionário, visto que se propõe a enfrentar a problemática sob um ponto de vista absolutamente novo. Embora seja possível apontar nele algumas falhas e sejam perceptíveis grandes dificuldades práticas na implementação de seus compromissos, por ora é de grande valia a sua contribuição para a transformação dos padrões vigentes e para o início de uma nova fase na proteção conferida à pessoa com deficiência. (NASPOLINI, 2017, p. 6).

Seguir o modelo social é acrescentar possibilidades, respeitando as diferenças, fato este que ainda tem dificuldade de ser atendido como deve, pois a discriminação assim como o racismo ainda está nas raízes da sociedade, mas é necessário reformular as políticas, dando visibilidade e possibilidade aos portadores de deficiência.

Em dezembro de 1973 foi proclamado o ano internacional das Pessoas com Deficiência, o objetivo era estimular estudos e projetos que viessem a ajustar e integrar esse grupo considerado minoria a sociedade, como informa o Relatório de atividades do Ano Internacional das Pessoas com Deficiência:

No início de 1980, ficou estabelecido que o ano de 1981 seria apenas o marco inicial de todo um trabalho em prol do deficiente, o qual teria prosseguimento ao longo da década e seria, finalmente, avaliado não só a nível nacional, como regional (AMÉRICA LATINA) e internacional, no decorrer do ano de 1991. Para tanto, foi sugerido aos ESTADOS MEMBROS que estabelecessem, em seus países, um "PLANO DE AÇÃO A LONGO PRAZO", o qual foi, no que concerne aos países da AMÉRICA LATINA, discutido de 5 a 11 DE NOVEMBRO DE 1980, no SEMINÁRIO REGIONAL DA COMISSÃO ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA-CEPAL, em SANTIAGO no CHILE. (BRASIL, Relatório de Atividade, p. 31, 1981).

A luta para um novo olhar social e de inclusão para as pessoas com deficiência foi crescendo, gerando movimentos políticos exigindo espaço igualitário, promovendo conquistas importantes na década de 1980 onde correspondia a atuação no processo constituinte, quando não se permitiu uma cidadania separada, para pessoas com deficiência, e sim a inserção de seus Direitos em capítulos da Constituição de 1988 (MAIOR, 2017).

Os portadores de deficiência seja ela mental física ou qualquer outra forma sempre foram vistos com olhar de extrema diferença, sendo assim cada marco ou cada passo que vem sendo dado para uma melhoria e adaptação da consciência é importante para o promover a independência de Direitos a essas pessoas com

traços e comportamentos que se diferenciam, mas que merecem ser vistas e respeitadas como qualquer outra na era social.

Por conseguinte, para um estado ser considerado social e inclusivo, a busca por integração de novas normas e leis que visem a proteção das pessoas portadoras de deficiência torna-se necessária, desenvolvendo e oportunizando ideias que respeitem as diferenças, dessa forma vários decretos dentre outras leis descrevem quem são pessoas portadoras de deficiência e suas distinções.

Assim como o decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004 em seu art. 5º, §1º, inciso I, onde enquadra as categorias de deficiência física, auditiva visual e mental:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (BRASIL, 2004).

Para o decreto em comento, as pessoas portadoras de deficiência física são aquelas que por algum motivo tiveram alteração completa ou parcial que acarretou algum comprometimento, levando as dificuldades na locomoção e desempenho de atividades a serem realizadas no dia a dia.

As dificuldades enfrentadas pelos portadores de deficiência física são quanto locomoção, onde se faz necessária adaptações para que estas pessoas possam frequentar as salas de aula e obter o conforto necessário, uma forma de acessibilidade.

Aos deficientes auditivos o direito é obter o acesso a língua de sinais que é garantido pela Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, como forma de expressão do sistema linguístico para transmitir ideias de forma visual-motora, como é tratado por Carvalho; Redondo (2000), além da língua de sinais os deficientes auditivos podem

optar pelas formas de comunicação que atenda às suas necessidades, como alfabeto digital, aparelhos que amplificam os sons, dentre outros.

A alínea “c” aborda sobre os deficientes visuais, aqueles que possuem cegueira parcial ou total, necessitando de recursos que venham incluir crianças na educação básica, utilizando materiais com letras aumentadas e o sistema de braille, como é informado por Gil (2000), além dos recursos para auxiliar alunos com visão baixa ou nenhuma, os professores devem planejar uma melhor posição para carteiras e formas de facilitar o aprendizado de seus alunos.

São categorias de deficiência que se diferem na forma de adaptar salas de aula e formas de integrar as normas, diretrizes e planejamentos com o melhor modo de inclusão dos alunos portadores de cada deficiência descrita acima.

Em continuidade com o art. 5º, §1º, inciso I, alíneas “d” “e” (BRASIL, 2004), onde tratam da deficiência mental e deficiência múltipla, sendo essa a associação de uma ou mais deficiências, já a mental afeta a comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais e acadêmicas, portanto as pessoas consideradas deficientes mentais enfrentam muitas dificuldades na sociedade, ou seja, em muitos casos interagir e obter um diagnóstico precoce é um grande obstáculo a ser enfrentado, pois diferente das deficiências físicas auditivas e visuais que ao se deparar com o indivíduo é perceptível, na deficiência mental existe uma dificuldade de ser notada, tornando assim maior a dificuldade de inclusão de crianças com esse tipo de deficiência na sociedade.

## **2.2 DEFICIÊNCIA MENTAL**

A deficiência mental ou intelectual é conceituada como alguém que desenvolve um nível de comportamento abaixo do esperado, apresentando dificuldade de adaptação, convivência e realização de atividades simples do dia a dia.

Conforme esclarece o documento de Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência:

De acordo com a Associação Americana de Deficiência Mental (AAMD), na deficiência mental observa-se uma substancial limitação da capacidade de aprendizagem do indivíduo e de suas habilidades para a vida diária. A pessoa com essa deficiência, assim, caracteriza-se por apresentar um déficit na inteligência conceitual, prática e social. (BRASIL, 2008).

Com essa limitação da capacidade de aprendizagem e outras habilidades é que a pessoa portadora de deficiência mental, principalmente crianças, apresentam uma grande dificuldade quando ingressam na escola, simplesmente por existir um fator impeditivo que interfere na interação social, chamado também de transtorno do desenvolvimento, comportamentos diferenciados que levam a necessidade de avaliação clínica para iniciar um prognóstico de acordo com o quadro clínico de cada paciente.

Em tempos remotos a dificuldade da medicina em classificar as deficiências mentais eram maiores que hodiernamente, sendo assim em 1953, conforme Araújo; Neto (2014), foi publicado a primeira edição do DSM – I, o manual de transtornos mentais que focou nas aplicações clínicas e informações sobre cada doença mental estudada, o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana, teve várias edições com modificações conforme os avanços da medicina, chegando a sua 5ª Edição no ano de 2013.

As informações apresentadas pelo DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais) trazem a definição do transtorno mental:

Um transtorno mental é uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental. (2014, p. 64).

Por se tratar de desenvolvimento subjacentes, ou seja, com um nível baixo e oculto aos olhos, crianças portadoras do transtorno do desenvolvimento tem uma difícil adaptação e dificuldade para processar informações e responder aos estímulos, sendo uma deficiência mental que coloca barreiras na interação social, necessitando intervenções para tratamento adequado para cada grau de deficiência.

A causa da deficiência mental é de tamanha complexidade que não existe uma forma específica de esclarecimento, tornando assim como regra a imposição de uma quantidade significativa de exames minuciosos em busca de respostas sobre o diagnóstico, assim como é abordado pelo DSM-5:

Os critérios diagnósticos identificam sintomas, comportamentos, funções cognitivas, traços de personalidade, sinais físicos, combinações de síndromes e durações, exigindo perícia clínica para diferenciá-los das variações normais da vida e de respostas transitórias ao estresse. (2014, p.50).

Deste modo é que são realizados os critérios clínicos para chegar a possível causa do transtorno ou deficiência mental, classificando também o grau entre leve, moderado e profundo, tratados também como transtornos do neurodesenvolvimento.

O Transtorno do neurodesenvolvimento tem seu início na infância onde a criança apresenta déficits cognitivos e dificuldades na interação social, movimentos repetitivos, demora no aprendizado dentre outras características que dificultam o desenvolvimento intelectual da criança portadora do transtorno.

Retomando ao que fora descrito no DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), onde caracteriza algumas causas e formas de reconhecer o transtorno intelectual:

A deficiência intelectual é uma condição heterogênea com múltiplas causas. Pode haver dificuldades associadas ao juízo social; à avaliação de riscos; ao autocontrole do comportamento, emoções ou relações interpessoais; ou à motivação na escola ou nos ambientes de trabalho. Falta de habilidades de comunicação pode predispor a comportamentos disruptivos ou agressivos. (2014, p.82).

Como se trata de uma deficiência que se mostra no início da vida com processos cerebrais que se desenvolvem de forma diferente, é necessário sempre avaliar pela faixa etária da criança, observando os comportamentos para sua idade, se existe algum atraso ou dificuldades na interação social.

Os principais transtornos do neurodesenvolvimento conforme o DSM - 5:

Os transtornos mentais e do neurodesenvolvimento comórbidos mais comuns são transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, transtornos depressivo e bipolar, transtornos de ansiedade, transtorno do espectro autista, transtorno do movimento estereotipado (com ou sem comportamento autolesivo), transtornos do controle de impulsos e transtorno neurocognitivo maior. (2014, p. 84).

São transtornos do neurodesenvolvimento que abarcam uma escala enorme de sintomas que podem ser causados por fatores genéticos, culturais ou ambientais, gerando um padrão de comportamento que leva a identificação e diagnóstico, como hiperatividade, transtornos depressivos, neurocognitivos e o transtorno do Espectro Autista.

O TEA trata-se do ponto principal do presente trabalho, desenvolvendo sua inclusão através do respeito e tolerância em relação a sua vasta gama de estereótipos que vão além de um padrão de deficiência, sendo assim busca-se entender através do transtorno as melhores maneiras de inserir uma educação de qualidade de acordo com as diversidades enfrentadas.

### 2.3 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista é uma deficiência mental que está ligada ao neurodesenvolvimento, sendo assim na maioria das vezes é diagnosticado no início da infância, em algumas crianças antes de entrar na escola e outras logo após, se diferencia com as dificuldades na interação social ou na linguagem.

Por ser um transtorno relacionado ao desenvolvimento intelectual, existe uma complexidade na identificação dos sintomas, assim como é dito por Whitman (2015, p.56), “A sintomatologia associada com o autismo apresenta um quadro de indivíduos com anormalidades sensoriais, motoras e cognitivas; que enfrentam desafios enquanto tentam se adaptar aos seus ambientes”.

Aqueles que possuem sintomas do espectro autista tem uma forma diferente de visualizar a realidade, existindo uma certa dificuldade em manter uma conversa, seus movimentos são repetitivos, estereotipados, uma séria dificuldade em mudar a rotina, algumas sensibilidades à luz ou barulho.

Continuando com o pensamento de Whitman:

Ocasionalmente, crianças autistas se envolvem em comportamentos paradoxais, aparentando ignorar completamente seu ambiente, e, em outros momentos, mudando continuamente o foco de sua atenção. (2015, p. 70)

Nesse sentido é que tem início a dificuldade da criança autista nas salas de aula, pois quando não existe alguém que esteja pronto para estimular essas crianças nas atividades de sala, poderá conseqüentemente haver falta de atenção e interação pelo fato da dificuldade em iniciar ou manter por si própria um exercício ou algum diálogo com seus coleguinhas.

As crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista, de acordo com o DSM-5 (2014), apresentam interesses restritos às atividades, movimentos repetitivos, a interação social é considerada baixa, onde gera impedimentos na aprendizagem, necessitando então de profissionais que venham oferecer toda assistência que cada aluno atípico precisar.

Os sintomas entre os portadores do espectro autista são vários, ou seja, nenhum aluno apresentará o mesmo comportamento, dificultando muitas vezes o diagnóstico claro, podendo também manifestar em graus como leve, moderado e severo.

Conforme o Instituto Neuro Saber (2020), grau leve do autismo trata de pessoas que possui certas dificuldades na comunicação, também considerada como

Asperger, uma forma mais branda do Espectro Autista, já o grau moderado apresenta comunicações verbais e não verbais deficitárias, onde necessitam de um suporte maior no aprendizado e interação social, o grau severo do TEA leva o portador do transtorno se isolar socialmente, apresentando déficits graves na comunicação e incapacidades no controle de seus comportamentos, podendo ser agressivos ou autolesivos.

A necessidade de diagnósticos precoce do TEA é de extrema importância para que as intervenções sejam realizadas das melhores formas possíveis, evitando assim o grau mais severo, pois o autismo não tem cura, mas pode ser tratado e obtendo uma melhora conforme as terapias realizadas.

As intervenções realizadas em crianças portadoras do Espectro Autista são baseadas em análise comportamental, conhecida como ABA (Análise Aplicada do Comportamento ou Applied Behavior Analysis), sendo uma forma de reduzir os sintomas como uma terapia intensiva que estimula os comportamentos funcionais para que a criança aprenda interagir em sociedade e possa levar uma vida tranquila em meio a outras no ambiente escolar.

A terapia ABA é abordada por Brites; Luciana como:

Nesse processo, identificam-se situações negativas e positivas e descrevem as reações das crianças nesses contextos. Delineiam-se, a partir daí estratégias sequenciais de resposta que a criança poderia ter com o uso de motivações e reforço positivo. Espera-se assim, a modificação, aos poucos, de ações inadequadas para ações adequadas (processo de contingenciamento). (2019, p.133).

Por se tratar de um modo de investigação ao comportamento infantil é que existe a necessidade de intervir o mais cedo possível com o tratamento na busca de melhores resultados, como é tratado também por Brites; Luciana (2019), as modificações esperadas ocorrem de maneira mais rápida quando a criança for mais nova, pelo fato de o cérebro no início da vida ter mais facilidade em ser remodelado.

Seguindo neste sentido, quando diagnosticado precocemente o TEA, poderá ter início às intervenções com profissionais e treinamento com os pais, visando a melhor forma de instruir a criança ao relacionamento social, proporcionando inclusão em sala de aula, buscando profissionais especializados que trabalhem em conjunto com professores e alunos para uma melhor adaptação.

A principal necessidade dos alunos portadores do TEA é uma educação inclusiva, ou seja, garantir que essas crianças tenham acesso ao ensino comum com todos os seus direitos como disposto no ECA em seu art. 3º, parágrafo único:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente protege e garante os direitos necessários para dar oportunidades e desenvolvimento social para uma vida digna, independentemente de sua situação, com o principal objetivo de incluir e proporcionar a atenção e respeito à suas diferenças.

Além do ECA também se fala na Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, onde institui políticas de proteção ao portador do Espectro Autista, com sua especificidade ligada aos portadores do TEA é uma lei voltada para inclusão dessas crianças no meio social, aplicando o necessário para esse grupo de minorias, assim como tratado em seu art. 2º, inciso VII, (2012), “o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;”.

Por conseguinte, é fundamental profissionais capacitados em conjunto com a família, propondo uma parceria para o melhor da criança autista, trocando informações entre pais e profissionais.

Whitman aborda sobre um modelo de parceria:

[...] temos o modelo de parceria, no qual o profissional vê a família como um rico recurso, composto por indivíduos que, frequentemente, são muito bem informados sobre o autismo, geralmente são os melhores juízes das necessidades da criança e atuam como os principais professores dela. O profissional visa capacitar os pais, incentivando-os a fazer perguntas a aprender sobre serviço terapêutico e a auxiliar na concepção e implementação do programa. (2015, p. 283).

A parceria entre família e profissionais é um ato positivo, pois através da junção é que pode haver debates, criação de objetivos, soluções criativas que possibilitem a melhor inclusão dos alunos no ambiente escolar, de forma que além da sala de aula a criança possa também utilizar as intervenções para o relacionamento em qualquer ambiente social.

A educação inclusiva precisa ser materializada nas salas de aula para os portadores do TEA, mas primeiramente começando no ceio familiar, pois os pais devem iniciar um processo de conhecimento da criança no novo ambiente que frequentará, posteriormente a escola deve estar preparada para receber alunos atípicos, os professores devem ser capacitados ou conhecer e querer aprender um mundo novo com esses alunos, impedindo a discriminação e ensinando a empatia a toda escola.

As formas de inclusão escolar são várias, as principais são a escolar e o meio social, a primeira trata das rotinas nas atividades, desenvolvimento de escrita leitura, já a segunda é a integração entre lidar com os colegas, professores e o emocional das crianças portadoras do TEA, trabalhando a inclusão escolar e social juntas, formam os quatro eixos como é destacado por Brites; Luciana:

1-Institucional: envolve os aspectos físicos da escola, a capacitação e atualização de gestores e professores, o uso de materiais, estruturas organizacionais e tecnologias assistivas, e entrevistas com pais e cuidadores;

2-Socialização: ações que favoreçam empatia e habilidades sociais, desenvolvimento de linguagem social/emocional/duplo sentido, educação de autodefesa e prevenção de bullying;

3-Adaptação curricular: suporte nos processos de veiculação dos conteúdos, aprendizagem dentro do nível de escolaridade, eleição de prioridades (do básico ao mais complexo, do potencial para as limitações, dos meios mais motivadores para os mais enfadonhos), uso de modelos de educação estruturada e de avaliações adequadas para cada caso;

4-Aprendizagem da leitura, escrita e matemática: avaliação das habilidades cognitivas e dos pré-requisitos para os processos de leitura/escrita/matemática ao chegar à escola, solicitação ou não de professor de apoio individualizado/salas de recurso multifuncionais/reforço escolar. (2019, p. 166-167).

Os quatro eixos relatados tratam da relevância que necessitam os educadores e a escola ter na preparação adequada para propor métodos que junto com a família, alunos típicos e atípicos venham obter uma melhor inclusão educacional, ensinando aos alunos “comuns” a respeitar as diferença e ao mesmo tempo aplicando a empatia, onde todos devem estar seguindo o mesmo caminho social e humano para o fim da exclusão e discriminação, luta que os portadores de deficiência tem pelo progresso de ser incluído na sociedade.

Desenvolvendo, adaptando, estimulando modos de atendimentos que buscam tratamentos que venham desvendar as habilidades de cada criança portadora de deficiência, adequando a cada caso através do conjunto família, escola e estado que é o maior provedor desses direitos sociais.

### 3 MARCOS DA INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A humanidade vem passando por grandes evoluções sociais, a cultura e a forma de tratamento de cada ser que faz parte de uma realidade com humanos falhos que devem se amoldar e aprender conviver com as diferenças, mas para se chegar a uma aceitação do “diferente” existe uma caminhada que vem sendo feita das formas mais difíceis até os dias atuais por aqueles que apresentam algum grau de deficiência, pois a discriminação, o preconceito são marcas que criaram raízes profundas na sociedade, nascendo então a dificuldade em desfazer ou modelar visões que discriminam ou que criam um pré-conceito antes mesmo de se reconhecer ou entender a dificuldade do outro.

Neste sentido é que os portadores de deficiência mental seguem em uma jornada para ter reconhecimento e respeito frente a todos os limites impostos a eles, desde os tempos mais remotos quando eram reconhecidos como loucos ou idiotas, de acordo com Rodrigues (2008), em Esparta e Atenas as crianças com deficiência mental ou física que não seguiam o padrão atlético e de beleza imposto na época, eram jogados de rochedos ou rejeitados e abandonados em praça pública.

Na idade média com o cristianismo as pessoas com deficiência mental eram acolhidas em igrejas e conventos, porém aquelas que não tinham a mesma sorte eram expostas, abandonadas ou servindo de atrações para circos (RODRIGUES, 2008).

A construção histórica dos deficientes até chegar aos direitos atuais passaram por longas segregações, sendo institucionalizados de forma que não tivessem oportunidades de conviver com outras pessoas por suas condições mentais ou físicas.

Porém com a evolução e o aumento no número populacional algumas medidas foram sendo modificadas, como é tratado por Rodrigues; Capellini:

No final do século XVIII, emergiu em diversos países a constituição, um documento legal que tinha como objetivo garantir princípios básicos de igualdade, fraternidade e liberdade de todas as pessoas, indistintamente. (2014, p. 3).

As constituições e seus direitos fundamentais surgiram para proporcionar uma sociedade igualitária, pensamentos como abandono ou morte daqueles que portavam diferenças para a época estavam desaparecendo, mas ainda não se

falava em inclusão social e sim tratamentos para melhora, portanto os direitos daquelas minorias não portavam tamanha eficácia.

Em 1945 pós segunda guerra mundial com o principal objetivo de promover paz mundial, desenvolvendo relações entre as nações nasceu oficialmente a ONU (Organização das Nações Unidas), um marco inicial internacional dos direitos humanos em busca da igualdade e direito dos povos, trazendo seu propósito no capítulo 1 do decreto 19.841 de 1945, que foi ratificado no Brasil:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (BRASIL, 1945).

Entre os principais propósitos da ONU além da paz entre os povos, a igualdade foi também muito importante, pois foi a partir do seu nascimento que as pessoas passaram a ser portadoras de direitos, sendo promulgada no Brasil tornando-se parte do ordenamento pátrio.

Passados três anos da oficialização da Organização das Nações Unidas, em 1948 no dia 10 de dezembro como afirma Ramos (2020), foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo em seu rol os direitos essenciais que não foram tratados na Carta da ONU de 1945.

A DUDH foi um marco importante para despertar e fortalecer os direitos e as igualdades em busca de novas declarações para aqueles que lutam por movimentos sociais garantindo leis e proteções.

Os portadores de deficiência vêm passando por momentos de muitas lutas para conseguir um lugar digno na sociedade, inclusive aos deficientes mentais que por muitas vezes foram tratados como loucos, aberrações, idiotas, castigo de Deus, ou possuídos por demônios, desrespeito que feriu por muito tempo dignidade da pessoa humana.

Em 1971 ao lado da Declaração dos Direitos Humanos, sendo aprovada pela resolução n. A/8429 da Assembleia Geral da ONU, foi proclamada a Declaração de Direitos do Deficiente Mental (ONU, 1971), promovendo proteção e direitos quanto a tratamentos médicos, ao convívio e igualdade perante a sociedade.

No ano de 1975, como expressa Martins et al (2008), foi o ano como ponto de chegada para os portadores de deficiência, pois a partir desta data foi aprovada a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes pela Assembleia Geral das Organizações Unidas (ONU), continuando com a luta de manter e aumentar os direitos da cidadania e bem estar de todas as pessoas portadoras de algum grau de deficiência.

Mesmo com as importantes datas e documentos aprovados pela ONU, era enorme a invisibilidade sobre as pessoas portadoras de deficiência, pois não se falava em incluir as pessoas em uma sociedade, apenas tratamentos médicos e uma igualdade que era inexistente.

Sendo assim em 1994 foi elaborada na cidade de Salamanca na Espanha, a Declaração de Salamanca (1994), conhecida como um dos principais documentos relacionados a inclusão de crianças portadoras de deficiência nas escolas e suas necessidades especiais:

as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo. (SALAMANCA, 1994).

Focada na inclusão dos alunos portadores de deficiência na educação regular, a Declaração de Salamanca foi um documento que deu um passo para inclusão social na educação, proclamando os direitos em sala de aula como uma nova forma de aplicar a pedagogia e diminuir as discriminações.

De acordo com Ramos (2020), a abertura de direitos humanos consiste em uma possibilidade de expansão no rol de direitos necessários para uma vida digna, a invisibilidade que pairava sobre as pessoas com deficiência e a falta de políticas públicas para inclusão foi o que impulsionou novos direitos na medida que houve necessidade.

A Convenção da ONU sobre o Direito das pessoas com deficiência foi assinado em 30 de março de 2007, e a prioridade era a inclusão das pessoas na

sociedade, ou seja, serem vistos como um ser humano, podendo gozar de seus direitos sem discriminação, destacado ainda por Ramos:

(...) a Convenção estabelece que, a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida. Conseqüentemente, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias. Nesse contexto, a Convenção reconhece a possibilidade de os Estados adotarem as chamadas ações afirmativas, que objetivam fornecer condições estruturais de mudança social, evitando que a discriminação continue através de mecanismos informais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. Por essa razão, para dar efetividade à igualdade, há a necessidade de uma conduta ativa visando a diminuição das desigualdades e a inclusão dos grupos vulneráveis. Com isso, ao afirmar a meta da igualdade material, a Convenção faz clara opção pela sociedade inclusiva. (2020, p.188).

A partir da Convenção das Pessoas com Deficiência e o protocolo facultativo, deu-se início ao processo de inclusão, no Brasil foi aprovada por meio de decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, entrando em vigor em 31 de agosto do mesmo ano, possuindo status constitucional de acordo com o art. 5º, § 3º:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 1988).

Por se tratar de uma convenção que tem o propósito de proteger os direitos, liberdades e a dignidade da pessoa portadora de deficiência, assegurando os direitos fundamentais e preservando o mínimo existencial para um grupo vulnerável e minimizar as desigualdades, é que a aprovação tem a mesma força de uma emenda constitucional.

Na busca por um modelo social e inclusivo é que os portadores de deficiência passaram por marcos de extrema importância na tentativa de se tornarem visíveis perante a sociedade e conquistar seus direitos e diminuir a discriminação por suas formas “diferentes” e mostrar que são seres humanos como qualquer outro que se considere “normal”.

Entretanto a luta pela melhoria dos direitos inclusivos não termina, a pobre eficácia das normas está fazendo com que o surgimento de mais leis seja necessária para demonstrar que pessoas com transtornos mentais ou qualquer outro tipo de deficiência tenham o direito de serem respeitadas e incluídas na sociedade. Sendo assim, em 2012 com a Lei nº. 12.764/2012, os portadores do Espectro Autista tiveram seus direitos ampliados e protegidos e em seguida no ano de 2015 foi

instituída a Lei nº. 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

### **3.1 LEI BERENICE PIANA**

Conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo facultativo, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Após lutas para implementação da Convenção das Pessoas com Deficiência e sua aprovação no Brasil por meio de decreto, acreditava-se que a história teria um rumo diferente, mas a realidade não foi essa para os portadores do Espectro Autista, que não era visto como uma deficiência, colocando muitas crianças de lado e trazendo novamente a invisibilidade para esse grupo.

Por ser um transtorno do neurodesenvolvimento, seu diagnóstico precoce é de extrema importância, como descrito por Whitman:

Avaliações do desenvolvimento precoce empregadas por médicos costumam ser bastante superficiais, baseando fortemente naquilo que os pais informam. Em geral, o médico não expressa preocupação com algo na criança. (2015, p. 64).

Foram avaliações superficiais que desafiaram muitas famílias a não ter o diagnóstico precoce, problema este enfrentado por Berenice Piana, mãe de um autista que em suas consultas sempre era a mesma resposta, a criança não tinha nada, conforme seu relato:

Dayan era gracioso, lindo, rosado, cheio de vida. Desenvolveu-se bem e normalmente, até que percebemos que falava muito pouco para sua idade. Perto dos 2 anos ele deixou de falar de vez. Emudeceu completamente e nunca mais falou. Também parou de sorrir, de chorar, de comer... ficou parado num cantinho e olhava para as mãos insistentemente sem mais reações. Fomos ao pediatra que não encontrou nada errado com meu filho. Disse-me que todas as suas reações eram normais. Começou a via crucis de visitas à médicos e psicólogos, e a resposta era sempre a mesma: “Seu filho não tem nada”. (AUTISMO, revista 2012, p. 40).

Com sua luta para chegar ao diagnóstico correto para seu filho, Berenice Piana percorreu por longos e turbulentos caminhos, incentivando pais que passavam pelo mesmo problema, na busca de tratamentos acessíveis a famílias que juntamente com ela enfrentavam o mesmo pesadelo de não obter diagnósticos e

ajuda do Poder Público. Após muitas audiências como relatado também por Berenice Piana:

Aconteceram depois várias audiências públicas e nosso Projeto de Lei seguiu um caminho iluminado, sendo aprovado na CDH, na CAS, e foi à plenário em 15 de junho de 2011, onde também foi aprovado. Encontra-se na Câmara agora, e se for aprovado, segue para a sanção da Presidente da República. Em menos de 2 anos conseguimos tudo isso, uma vitória incrível, principalmente quando sabemos haver naquela casa, projetos de lei esperando votação há 10 anos (...). (AUTISMO, revista 2012, p. 40).

Sua conquista foi alcançada em 27 de dezembro de 2012, onde entrou em vigor no Brasil na data de sua publicação, a lei federal do autismo, Lei 12.764 de 2012, intitulada como Berenice Piana, em homenagem a mulher que lutou firmemente por Direitos sociais, inclusão e visibilidade aos portadores do Espectro Autista.

A lei veio em boa hora para dar visibilidade a esse espectro que é mal compreendido pela maior parte dos chamados neurotípicos (e também a mídia), que usa de modo pejorativo e preconceituoso o termo “autista” para designar situação de alienação negativa. Serve a lei para promover a inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista, na linha de reconhecimento de direitos. (RAMOS, 2020 p. 614).

Com a Lei 12.764/2012 o portador do Espectro Autista para todos os efeitos legais passou a ser considerado deficiente, conforme seu art. 1º, “§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (BRASIL, 2012).

A lei foi sancionada, entrou em vigor, mas ainda existe a necessidade da sociedade se aperfeiçoar e praticar a inclusão, visto que existe, todavia, uma grande discriminação e falta de materializar questões na prática da realidade social.

Dessa forma para sua inclusão na sociedade é necessário não apenas projetos, mas também conscientização social, como indaga Resende; Vital (2008), a sociedade precisa adequar-se às características individuais de cada pessoa com deficiência, podendo tomar suas próprias decisões, ter uma parte ativa na vida da comunidade, cada qual à sua maneira.

Consciência é uma atitude muito prática, e deve ser estimulada para que seja cada vez mais próxima dos princípios de direitos humanos. Temos que reconhecer que não pode haver processo de desenvolvimento se todos não estiverem incluídos, num processo constante de (re)construção do mundo. Inclusão não pode ser fruto de doações; na verdade, resulta do comprometimento pessoal e de atitudes de todos para melhorar as condições de vida para todos. (VITAL; RESENDE. 2008 p. 42).

A conscientização deve estar atrelada com as leis que vigoram, a sociedade deve se manter informada e praticar a maneira de incluir e adaptar sua forma de respeito, mantendo a dignidade e igualdade perante cada desigualdade que encontrar, principalmente no que diz respeito à educação ao portador do Espectro Autista, que tem a necessidade de ser incluído nas escolas regulares para uma melhor socialização, através de professores capacitados e empenhados conjuntamente com familiares, conforme o art. 2º, VII:

São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

(...) VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; (...). (BRASIL, 2012).

Com o estímulo de educadores capacitados, professores, pais e responsáveis a inclusão do portador do Espectro autista têm uma maior eficácia, sendo assim a lei traz como uma conduta a ser praticada sempre visando a melhor forma de educar e conscientizar todos a fazer parte para o melhor de cada criança materializando as condutas no ambiente escolar e familiar.

A lei 12.764/2012 foi um grande passo para o reconhecimento dos portadores do TEA e também para inclusão escolar, pois o direito à educação está elencado no art. 54, III do ECA (Estatuto da criança e do adolescente), também é protegido pela LDB (Lei de Diretrizes e base da educação) em seu art. 58, tratando da educação especial e obtendo sua proteção e inclusão a partir da Lei nº. 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência).

### **3.2 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, intitulada como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, traz seu objetivo no art. 1º (BRASIL, 2015), (...) “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Sua base foi a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, onde foi ratificada pelo Decreto Legislativo 186/2008, a lei em comento visa a implantação de medidas eficazes para inclusão e dignidade à pessoa humana.

Em seu art. 2º está o conceito de pessoa com deficiência, sendo aquelas que por algum impedimento seja física, mental ou sensorial podendo impor barreiras que dificultem a participação social (BRASIL, 2015).

A LBI trouxe algumas mudanças no Código Civil em relação a incapacidade absoluta e relativa, revogando os incisos I, II e III do art. 3º (BRASIL, 2002), onde não são considerados mais absolutamente incapazes os portadores de deficiência, assim como destaca Godoy et al (2019), a revogação passou a definir a incapacidade relativa para aqueles de outras causas que não seja a menoridade, tendo ainda sua capacidade de direito.

O capítulo II da LBI (BRASIL, 2015), trata das discriminações, impondo que toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade e não poderá sofrer nenhum tipo de discriminação, sendo assegurada e obtendo seu direito a saúde, educação, garantindo o bem estar pessoal e social, sendo dever do Estado e da Família os garantidores de tais direitos.

Seguindo os mesmos parâmetros da Constituição Federal de 1988 em seu art. 208, o Estatuto da Pessoa com Deficiência adota um sistema de educação inclusivo, colocando como dever do Estado, família, comunidade e a sociedade de buscar melhorias e diminuição da discriminação, seguindo a redação do art. 27, § 1º:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015).

Assim como já abordado no presente trabalho, a inclusão da criança em um ensino regular depende muito da sociedade, família e estado, buscando em um conjunto as melhorias necessárias no aprimoramento e planejamento de formas pedagógicas estabelecendo a diminuição de preconceito.

O art. 28 traz um grande rol sobre todos os direitos incumbidos ao poder público de assegurar, como planejamentos, novos métodos pedagógicos, medidas de apoio, acessibilidade dentre várias necessidades que realmente precisam ser atribuídas para poder existir a inclusão na educação regular, em seu § 1º, expressa os deveres de instituições privadas de não adicionar valores a mais caso exista

alunos com necessidades descritas nos incisos, destacados apenas os quatro primeiros:

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...]. (BRASIL, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe a partir de sua instituição a promoção de um novo olhar para os direitos fundamentais, com a reafirmação de normas já existentes, mas com força social de inclusão e ampliando os direitos das pessoas consideradas minorias e vulneráveis, principalmente no aspecto educacional que faz parte de uma fase de suma importância para o desenvolvimento da personalidade de todo indivíduo seja ele portador ou não de deficiências.

### **3.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA AO PORTADOR DO TEA**

Os portadores do Transtorno do Espectro Autista são como um quebra cabeça, cada peça é montada de forma diferente, sendo assim os comportamentos de um aluno nunca será igual ao outro, portanto a inclusão em sala de aula para essas crianças ainda passa por dificuldades, sendo necessário um orientador capacitado que atue junto com os professores.

Conforme Matuoka (2018), o ambiente escolar para os alunos autistas devem ser acolhedores, onde possam vir a se sentir confiantes para uma oportunidade de ensino e aprendizado comum aos demais colegas.

Seguindo o pensamento de Batista:

Na concepção inclusiva, a adaptação ao conteúdo escolar é realizada pelo próprio aluno e testemunha a sua emancipação intelectual. Essa emancipação é consequência do processo de autorregulação da aprendizagem, em que o aluno assimila o novo conhecimento, de acordo com suas possibilidades de incorporá-lo ao que já conhece. (2006, p. 14).

A inclusão precisa mostrar ao aluno que ele vai aprender coisas novas e também aprimorar suas habilidades, de forma que não seja preciso esconder ou não realizar as atividades que já tem conhecimento e facilidade.

Os direitos da criança atípica de ingressar no ensino regular estão previstos em lei, a partir do acesso às matrículas dos alunos portadores do TEA conforme o art. 7º da lei 12.764/2012, implicando punição com multa de 3 a 20 salários mínimos, e seu § 1º, em caso de reincidência poderá haver perda do cargo se apurado por um processo administrativo. (BRASIL, 2012).

A proteção à educação e o acesso ao ensino regular também é encontrada na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu capítulo V, tratando da educação especial em seu art. 59, sobre o ensino que assegura os portadores dos transtornos globais de desenvolvimento:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; [...]. (BRASIL, 1996).

A LDB junto com as leis que visam proteção e direitos aos portadores do Transtorno do Espectro Autista e o Estatuto da Pessoa com Deficiência tratam dos profissionais especializados para acompanhamento de crianças com TEA em sala de aula, como apoios especializados necessários para o ensino regular, compreendendo a singularidade de cada aluno e propondo métodos que visem a participação de todos.

A inclusão na educação dos alunos portadores de deficiência tem início na matrícula, seguindo com a educação continuada em sala de aula com profissionais capacitados e materiais pedagógicos especializados em proporcionar um ambiente de diversidade e sem preconceito.

### 3.3.1 JURISPRUDÊNCIA

Muito se fala em inclusão escolar de alunos e proteção dada pelas principais leis voltadas para o assunto, mas na prática diária de pais que vivenciam o autismo pode ser visto de maneiras diferentes e dificultosas para ingressar e manter seus filhos em sala de aula, sendo necessário recorrer ao judiciário para uma resposta que venha proporcionar no real direito inclusivo.

Assim como a dificuldade enfrentada por Berenice Piana com seu filho autista, outros pais também ainda passam pelo mesmo como é relatado por Musa Vila Nova:

— Tive dificuldade em colocar um auxiliar terapêutico lá dentro, mesmo eu pagando. Para eles [a escola], é difícil entender que a criança não pode estar em uma sala com muitos alunos porque o barulho incomoda muito. Também é ruim não existir nenhum material especial elaborado pela escola para a aprendizagem desses alunos, já que eles são visuais e não aprendem como as demais crianças — explica. (MENDANHA, Senado Federal, 2016).

Casos como este em relato são que geram litígios em busca do cumprimento de leis federais deixadas de lado pela ignorância social de não reconhecer os direitos necessários para crianças portadoras do TEA e falta de diagnósticos precoces, desestruturando então o progresso da inclusão social.

#### 3.3.1.1 RECLAMAÇÃO 35.084 - SANTA CATARINA

Relacionado aos casos de manter um tutor em sala de aula com alunos autistas, uma ação civil pública foi proposta em Santa Catarina, onde a decisão declarou nula disposições contidas em contratos sobre aditivo que eleva o valor da mensalidade por prestação de serviços a professores especialistas, inconformado com a decisão proferida pelo órgão competente, a reclamante que tratava de uma instituição de ensino Centro Educacional Menino Jesus, ingressou com uma reclamação no STF com afirmação de aplicação indevida relacionada a ADI nº. 5.357 (Ação de Inconstitucionalidade), que é contrária ao dispositivo da Lei 13.146/2015 em seu art. 28, § 1º, vedando qualquer cobrança adicional nas mensalidades.

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO QUANTO DECIDIDO NA ADI 5.357. LEI 13.146/2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENSINO INCLUSIVO. DECISÃO DE ORIGEM HARMÔNICA COM O ENTENDIMENTO DESTA SUPREMA CORTE PROFERIDO EM CONTROLE CONCENTRADO. SEGUIMENTO NEGADO (STF; RECLAMAÇÃO 35.084 SC, rel: min. Rosa Weber, DJ: 19/12/2019).

Conforme o entendimento da Suprema Corte quanto ao julgamento da ADI nº. 5.357 – DF que foi votada improcedente, mantendo a Constitucionalidade do art. 28, § 1º da LBI, sendo a base para negar o seguimento da reclamação de adequação da norma.

A ADI nº. 53.357 fora ajuizada pela CONFENEN (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino), com pedido liminar para mudança do artigo já comentado acima, relacionado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, o pedido foi para julgamento no STF. (JUSBRASIL, 2015).

### **3.3.1.2 APELAÇÃO CÍVEL 0702306-78.2018.8.07.0007 - TJDF**

A seguinte jurisprudência trata de matrícula negada à aluna portadora do TEA que ao mudar de domicílio com a família, encontraram um grande obstáculo e discriminação.

Apelação ajuizada pelo pai da menor para reforma da sentença e condenação da ré a pagar indenização por danos morais.

PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. MATRÍCULA NÃO EFETIVADA. CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE LAUDO. DISCRIMINAÇÃO EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. (TJDF; APELAÇÃO CÍVEL, 2019).

A lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a pessoa portadora de deficiência deve estar assegurada ao ingresso e inclusão na educação, buscando destituir qualquer tipo de discriminação que houver, sendo assim o caso em questão evidenciou que após o laudo médico com a comprovação do Transtorno do Espectro Autista foi informado ao responsável que a criança não poderia fazer parte da escola, mesmo após a compra de uniformes e matrícula realizada, o processo inicial houve contestação, audiência de instrução e julgamento, pelo qual não chegaram a um consenso, ao final a condenação da ré foi desconfortante, levando a apelação.

Na apelação o autor pede indenização por danos morais pela discriminação sofrida pela filha, ao final por se tratar de Direitos listados em duas leis federais, Lei nº 12.764/2012 Berenice Piana e nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, levou o conhecimento e provimento da apelação, com a reformulação da sentença e cobrança de danos morais no valor de R\$ 20.000,00, custas processual e honorário advocatício.

### 3.3.1.3 APELAÇÃO CÍVEL 10000191197151001 - TJMG

Apelação proposta pela instituição de ensino Congregação de Santa Dorotéia do Brasil Sul, para reformulação de sentença sobre o ressarcimento à autora no valor de R\$36.336,00, pelo de celebrar aditivos no contrato e aumento do valor pela contratação de profissional especializado para o atendimento do aluno portador de TEA.

Inconformada com a decisão do juízo a quo a apelante recorreu pedindo a reformulação da sentença.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - ALUNO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO (AUTISMO INFANTIL) - DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTOR PARA ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - REPASSE DOS RESPECTIVOS CUSTOS AOS CONTRATANTES - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. - A Carta Magna determina que o ensino seja ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantindo aos portadores de deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino - Nos termos das diretrizes constitucionais, bem como das normas infraconstitucionais, as instituições de ensino têm o dever de fornecer os meios e profissionais necessários à integração do aluno com necessidades especiais às classes comuns, não se admitindo, entretanto, o repasse dos respectivos ônus aos próprios beneficiários da medida protetiva - Restando clara e inequívoca a abusividade da cobrança realizada pela instituição de ensino, relativa ao acompanhamento escolar individual da criança portadora de necessidades especiais, é imperiosa a manutenção da r. sentença que a condenou ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos pela apelada a este título.

(TJ-MG - AC: 10000191197151001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 27/11/2019, Data de Publicação: 28/11/2019).

A instituição apelante tratou o fato como se não estivesse em vigor a vedação de cobrança por contratação de profissionais capacitados para tutor de crianças portadoras de deficiência em sala de aula, relatando que antes do fato a lei 13.146 LBI não estava em vigor, tornando então o fato lícito.

Porém, no ano de 2013 houve uma nota do MEC nº.24 (2013), sobre orientação e para implementação da Lei nº. 12.764/2012, Berenice Piana, e informando que os gastos com professores para educação especial devem estar na planilha da instituição e não ser repassado com valores maiores a família.

Neste contexto, a decisão do tribunal foi de manter a sentença já prolatada, dando improvimento ao recurso, no sentido de que a lei já trazia a proteção

necessária para manter alunos com necessidade de tutores em sala de aula sem aditivo de mensalidade.

Em virtude dos argumentos pode-se analisar a discriminação que a sociedade impõe sobre a inclusão, mesmo com leis que determinam o contrário, como exposto no art. 4º da Lei nº. 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (BRASIL, 2015).

As restrições ou qualquer tipo de impedimento relacionado a educação e as dificuldades em obter matrícula ou professores especializados, podem ser caracterizados como discriminação e desigualdade, portanto o dever do Estado é de garantir que sejam minimizados tais problemas através de acompanhamento, incentivo e implementação de planejamentos e planos para modificar a forma de tratamento de pessoas que necessitam de inclusão.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou a análise das fases evolutivas dos direitos inclusivos aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma deficiência com traços comportamentais incomuns entre aqueles que a possui, afetando o desenvolvimento intelectual e principalmente a interação social.

Visto que a trajetória construída para garantia de direitos básicos a esse grupo de minorias foi através de movimentos e reivindicações sociais, que a partir da segunda geração dos direitos fundamentais buscou a formação de uma sociedade mais justa e igualitária, assegurando os direitos coletivos a partir de documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando proteger e amparar indivíduos que estejam em situações de vulnerabilidade.

Na sequência, foram consolidados na Constituição Federal de 1988 os Direitos Sociais em seu capítulo II, trazendo um amplo rol, tendo como um dos direitos sociais principais a educação e a partir do art. 205 (BRASIL, 1988), tratando sobre quem são os detentores desses direitos, sendo dever do Estado e da família promover e incentivar a educação como forma de estabelecer o desenvolvimento pessoal e a cidadania.

Por mais que a Constituição Federal seja guardiã de todos os direitos constitucionais, ainda foi necessário a promulgação de leis específicas aos portadores de deficiência, promovendo a inclusão de crianças autistas no ensino regular, desta maneira a investigação do presente trabalho debate sobre a lei 12.764/2012, Lei Berenice Piana e a Lei de inclusão das pessoas portadoras de deficiência, 13.146/2015, regulamentando proteção e prestações assumidas pelo Estado.

Pela análise da pesquisa, a principal reflexão e finalidade foi de entender como vem sendo a construção dos Direitos Sociais, os tratamentos relacionados às pessoas portadoras de deficiência mental, desde suas segregações e punições até o momento em que se tornam detentoras de capacidade e visibilidade.

Porém os portadores do Transtorno do Espectro Autista tiveram suas proteções de modo tardio, desta maneira as dificuldades enfrentadas por pais de crianças atípicas foram quanto a diagnóstico precoce e a falta de informações até mesmo por profissionais da saúde em identificar a deficiência e disponibilizar laudos clínicos, portanto as informações necessárias para obtenção de tratamentos

multidisciplinares tornaram-se deficitárias, mas com o advento da Lei 12.764/12, Lei que traz proteção ao portador do TEA e direitos concretizados a partir do art. 3º, inciso III e alíneas “a” e “b” o diagnóstico precoce ainda que não seja definitivo, pode gerar direito e conseqüentemente obter atendimento multiprofissional, porém assim como existiu a demora para a formação de direitos sociais, a inclusão e o ingresso dos portadores do Espectro em escolas regulares ainda passam por contrariedades, sendo nas matrículas ou até mesmo com acréscimos em mensalidades.

Deste modo pode ser verificado na pesquisa alguns julgados que abordam sobre questões de manter tutor em sala de aula com valores elevados, ou da não realização da matrícula após o recebimento do laudo médico indicando que a criança era portadora do Espectro Autista, discriminações que em pleno século XXI ainda existem e por muitas vezes tendo a necessidade de se recorrer ao judiciário, podendo demonstrar que para se chegar ao êxito dos Direitos Sociais inclusivos ainda existe um grande caminho a ser percorrido.

Pela observação dos fatos mencionados, o entendimento é de que a evolução alcançada pelos Direitos Sociais através das leis dos portadores do TEA e o Estatuto da Pessoa com deficiência é uma grande conquista para esse grupo de minorias, mas ainda está sendo lapidado e tornando-se reconhecido, pois ainda é necessário políticas públicas que venham ampliar os entendimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista, conduzindo campanhas educativas para garantir a inserção de pessoas com deficiência sem discriminação.

## REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5. Manual diagnóstico estatístico de transtornos mentais**. 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: [\\_DSM-5.pdf](#)
- BATISTA, Cristina Abranches Mota. **Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental**. 2.ed. Brasília: MEC, SEESP, 2006. Disponível em: [\\*DEFICIENCIA MENTAL.pdf](#)
- BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA JUNIOR. Vitor de Azevedo. **Reconhecimento e Inclusão das Pessoas com Deficiência**, 2017, Disponível em: [file:///C:/Users/user/Downloads/150-549-1-PB.pdf](#).
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**, Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: [norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf](#)
- BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. 3. Ed. Rio de Janeiro, 1991. Disponível em: [173838831-Bonavides-Paulo-Andrade-Paes-d.pdf](#)
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**, 29. Ed, atualizada.
- BRASIL, **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916)**. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)
- BRASIL, **Código Civil (2002)**. Brasília, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)
- BRASIL, **Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, Relatório de Atividades**, 1981, Disponível em: [file:///C:/Users/user/Downloads/me002911.pdf](#)
- BRASIL. **Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, agosto de 2009. Disponível em:   
15/11/2020  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=3&data=26/08/2009>
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, DF. 2012.

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF. 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. Brasília, DF. 1996.

BRITES, Clay; LUCIANA, Brites: **Mentes únicas**. São Paulo: Editora Gente, 2019. Disponível em: [\\*DR. CLAY.pdf](#).

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 1: Teoria Geral do Direito Civil. 26. Ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009.

FREITAS, Neli Klix. **Inclusão Socioeducativa na escola: avaliação do processo e dos alunos**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n60/v16n60a02.pdf>. Acesso: 19/11/2020

GODOY, Claudio Luiz Bueno ... [et al.]. **Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência**. 13. Ed. Barueri/SP: Manole, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: [Direito Civil Brasileiro Vol 1 Parte Ger.pdf](#)

JUSBRASIL, **Escolas Particulares acionam STF contra dispositivos do Estatuto da Pessoa Deficiente**, 2015. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/218790021/escolas-particulares-acionam-stf-contradispositivos-do-estatuto-da-pessoa-deficiente>. Acesso: 06/01/2020

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. **Movimento Político das pessoas com Deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos**, 2017.

MARINHO, Josaphat. **A Constituição de 1934. Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 24, n. 94, p. 17-28, abr./jun. 1987. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181752>>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 24/ 2013/ MEC/ SECADI/ DPEE. Assunto: **Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192#:~:text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o, respeito%20pela%20sua%20dignidade%20inerente](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192#:~:text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o, respeito%20pela%20sua%20dignidade%20inerente).

MARTINS, Marcelino; NOGUEIRA, C. Veruska; MAIA FILHO, M. Antonio Luiz; CARVALHO, Regiane Albertine. **Inclusão social da pessoa com deficiência**. UNIVAP, 2008. Disponível em: 10/12/2020 [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2008/anais/arquivosEPG/EPG00740\\_01\\_O.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2008/anais/arquivosEPG/EPG00740_01_O.pdf)

MATUOKA, Ingrid. **Como incluir os alunos autistas na escola**. Centro de referência em educação integral. 2018. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/como-incluir-os-alunos-autistas-na-escola/> - acesso: 18/12/2020

MENDANHA, Soraya. **Educação inclusiva – Lei brasileira de inclusão completa um ano: Jornal do Senado - Especial Cidadania** – Ed. 562, 2016. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2016/08/12527,37/>

NASPOLINI, Ludmila Indalencio. **A Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência**, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/227-398-1-SM.pdf>

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**, 3. Ed. ver., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2009.

**O QUE DIFERENCIA O GRAU DE AUTISMO?** Instituto Neuro Saber, 2020. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/o-que-diferencia-o-grau-de-autismo/>. Acesso em 03/12/2020

PEDONE, Luiz. **FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICAS**. Fundação Centro de Formação de Formação do Servidor Público, FUNCEP, 1986. Disponível em: [Formulação, Implementação.pdf](#)

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: [/Users/user/Downloads/Curso%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20André%20de%20Carvalho%20Ramos%20-%202020.pdf](#)

REDONDO, Maria Cristina da F.; CARVALHO, Josefina Martins. **Deficiência Auditiva**. Brasília: MEC. Secretaria de Educação a Distância, 2000. Disponível em: [DEFICIENCIA AUDITIVA.pdf](#). Acesso: 10 de dezembro de 2020.

**REVISTA AUTISMO**. Atibaia - SP: M. Books, v. 2, n. 2, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/RevistaAutismo002.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

**REVISTA AUTISMO**. Atibaia - SP: M. Books, v. 3, n. 8, mar. 2013. Lei Federal Que Protege Os Direitos das Pessoas Dentro do Transtorno do Espectro Autista no Brasil. Disponível em:

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin; ROLIN. **Educação especial: história, etiologia, conceitos e legislação vigente** / Olga Maria Piazzentin Rolim Rodrigues, Elisandra André Maranhe In: **Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental**: Bauru: MEC/FC/SEE, 2008. Disponível em: [Livro2.pdf](#)

SANTOS, Bianca Goulart dos; DUQUE, Marcelo Schenk. **Análise das ações afirmativas relativa à educação inclusiva no ensino do autista: a necessidade de monitor em sala de aula**. Revista da Faculdade de Direito UFRGS, Porto Alegre, n.35, p.99-115, 2016.

STOBAUS, Claus Dieter; MOSQUERA, José Mouriño. **Educação Especial: em direção à educação inclusiva**. 2. Ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

STF, & 19/12/2019, R. 3. **RECLAMAÇÃO 35.084 Santa Catarina**. Relatora: Ministra Rosa Weber. DJ: 19/12/2019. Fonte: Supremo Tribunal Federal: <http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&numero=35084&classe=Rcl>

TJMG. (28 de novembro de 2019). **APELAÇÃO CÍVEL:10000191197151001**. Relatora: Desa. Shirley Fenzi Bertão. DJ: 25/11/2019. Acesso em 06 de janeiro de 2021, disponível em Jusbrasil: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/932687681/apelacao-civel-ac-10000191197151001-mg/inteiro-teor-932687731>

TJDF, & APELAÇÃO CÍVEL, A. 1. (06 de Janeiro de 2020). **APELAÇÃO CÍVEL, Acórdão 1189862**. Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/decisoes-em-evidencia/negativa-de-matricula-em-escola-2013-crianca>

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre os princípios, políticas e práticas em educação especial**. Salamanca (Espanha), 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

WHITMAN, Thomas L. **O desenvolvimento do autismo**. São Paulo – 2015: M. Books do Brasil Editora Ltda.

WOLFF, Maria Palma. **Direitos Sociais: fundamentos e política de implementação**. 1ª Edição. São Paulo: Editora, comunicação e arte Ltda. 2015.